



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIX nº 1950 de 25 de setembro de 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1950 de 25/09/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: LEAFAR ODONTO MEDICO LTDA - ME
Processo: 6211/2014- Fundo municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de lâmpadas halógena
Valor: R\$ 356,40
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO SANTA BEATRIZ LTDA
Processo: 6118/2014- Fundo municipal de Saúde
Objeto: Realização de exames de Angiografia AO.
Valor: R\$ 180,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

Empresa: STEFAN PIERRE PACHECO DA SILVA - ME
Processo: 5416/2014- Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Serviço de manutenção de tacógrafos
Valor: R\$ 7.119,00
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 1950 de 25/09/2014)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A COSTA - ME
Processo: 6600/2014 - Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de galão de 20 litros de água mineral sem gás
Valor: R\$ 1.600,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

DECRETO N.º 4.166 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.115 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 93.900,00 (Noventa e três mil e novecentos reais).

FONTE = 046 R\$ 93.900,00 (PMAQ-AB)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.29.00.10.301.4032.2064 – PMAQ-AB
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.046 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	53.900,00
3.1.90.11.046 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	R\$	40.000,00

Art. 2º - O recurso para atender as presentes suplementações é oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64 e a Portaria nº 562 de 04/04/2013 referente as quatro equipes que aderiram ao Programa no exercício de 2012, sendo os valores recebidos no exercício de 2014.

Art. 3º - Classificação na Receita:
 1.3.2.5.01.03.05 – Rec. de Rem. de Depósitos Bancários PMAQR\$ 3.000,00.
 1.7.2.1.33.30.43 – PMAQ.....R\$ 90.900,00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2014.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.167 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.116 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 2.612.888,62 (Dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

FONTE = 037 R\$ 2.612.888,62 (FUNDEB)

FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUC. FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.30.00.12.361.4037.2001 – Manutenção da Unidade
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	R\$	400.000,00
3.1.91.13.037 – Contribuição Patronal	R\$	62.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.30.00.12.365.4016.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	R\$	100.000,00
3.3.90.30.037 – Material de Consumo	R\$	600.000,00
3.3.50.41.037 – Contribuições	R\$	11.136,00
4.4.90.51.037 – Obras e Instalações	R\$	887.752,62
4.4.90.52.037 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	400.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
 20.30.00.12.365.4016.2017 – Manutenção do Ensino Infantil
 ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL	R\$	160.000,00
3.1.91.13.037 – Contribuição Patronal	R\$	7.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente ao Recurso do FUNDEB, conforme inciso II, do art. 43 da Lei nº 4320 de 17/03/64.

§1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

Arrecadação Jan./Jul. de 2014	R\$	5.675.088,03
Previsão de Excesso de Arrecadação 2014	R\$	11.051.888,62
Previsão Orçamentária para 2014	R\$	8.424.000,00
Excesso de Arrecadação de Ago./Dez. de 2014	R\$	2.627.888,62

§2º - O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas:

1.3.2.5.01.02.00 – Rec. Remun. de Depósitos Bancários – FUNDEB.....	R\$	131.176,95
1.7.2.4.01.01.00 – Transf. De Recursos do FUNDEB.....	R\$	2.496.711,67

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2014.

RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 101/2012 SMA.

No Artigo 1; onde se lê:

- 1) 04/09/1967 A 08/07/1969
- 2) 10/12/1971 A 02/05/1972
- 3) 01/07/1972 A 06/09/1972
- 4) 23/09/1972 A 11/01/1973
- 5) 02/05/1974 A 30/06/1974
- 6) **23/09/1972 A 30/11/1972**

Perfazendo um total de 1052 dias, correspondendo a 02(dois) anos, (10)dez meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme consta no processo supra citada.

Leia-se:

- 1) 04/09/1967 a 08/07/1969
- 2) 10/12/1971 a 02/05/1972
- 3) 01/07/1972 a 06/09/1972
- 4) 23/09/1972 a 11/01/1973
- 5) 02/05/1974 a 30/06/1974

Perfazendo um total de 1052 dias, correspondendo a 02(dois) anos, (10)dez meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme consta no processo supra citada.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:RACHID ELMÔR-**VICE PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:** ANDRÉ DANTAS MARTINS-**Secretário de Obras e Serviços Públicos (interino):** JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - **Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** JARBAS FRANCISCO DE MACEDO-**Secretário de Cultura:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretária de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** MARGARIDA SOARES - **Secretária de Educação:** AMINE ELMOR-**Secretário de Fazenda:** MARCOS JOSÉ DEISTER MACHADO-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretária de Planejamento e Gestão:** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** PRISCILA DE PAULA CARIUS -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil (interino):** JORGE DE SOUZA CEZARIO LIMA -**Secretário de Esportes e Lazer:** DENILSON DA COSTA NOGUEIRA- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EUNICIO TEIXEIRA DOS SANTOS-AROLD RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2014 – (SMMADS), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5951/2014, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS DE PATY DO ALFERES, PELA EMPRESA VENCEDORA:
 - PROPRIA AMBIENTAL LTDA, NO VALOR MENSAL DE 101.446,80 (CENTO E UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$ 1.217.361,60 (UM MILHÃO DUZENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).
 - VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.217.361,60 (UM MILHÃO DUZENTOS E DEZESSETE MIL TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA CENTAVOS).
2. ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
3. PROCEDA-SE AO EMPENHO.

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Lei n.º 1999 de 14 de novembro de 2013.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESTINAÇÃO E ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado a desafetar e a destinar o bem público municipal assim especificado: área de terras com 803,10 m2 (oitocentos e três vírgula dez metros quadrados), situado à Av. Embaixador Paschoal Carlos Magno, com registro no RGI, Cartório do 2º Ofício da comarca de Vassouras, no livro 3-F, fls. 52, sob o número 576, conforme Planta de Situação em anexo.

Art. 2º O imóvel referido, integrante do patrimônio público municipal e de uso comum do povo, não será mais utilizado pelo Município de Paty do Alferes para o fim específico como originariamente destinado, razão pela qual se promove a presente desafetação.

Art. 3º A área descrita nesta Lei será destinada à construção de delegacia policial, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º A doação será intransferível, sendo rescindida se o Governo do Estado do Rio de Janeiro der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo anterior.

Art. 5º O Governo do Estado do Rio de Janeiro, obrigar-se-á com a simples aceitação da doação, sob pena de sua automática rescisão, a iniciar a obra no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º Resolvida a doação em qualquer caso, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a, uma vez efetuada a desafetação e destinação prevista no art. 1º, a alienar diretamente ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel, objeto desta Lei.

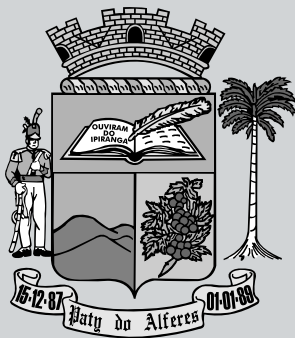
§ 1º A alienação de que trata este artigo fica condicionada ao cumprimento das exigências desta lei, particularmente quanto à sua finalidade social, observado o que mais dispuser a legislação específica aplicável à hipótese.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de novembro de 2013.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

ANEXO da LEI n° 1.999 de 14 de novembro de 2013.

**PORTARIA N.º 480/2014 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1307 de 02 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4827/2014 de 25/06/2014;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros abaixo, para comporem o **CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – COPARPA:**

REPRESENTANTES DA SINDSEPPA – SINDICATO DOS SERVIDORES DE PATY DO ALFERES

TITULAR:
Cássia Regina Silva Garcia
SUPLENTE:
Eraldo Gomes Muniz

TITULAR:
Luiz Henrique de Araujo Gomes
SUPLENTE:
Denilson Monsora da Silva

TITULAR:
Daniele Ferreira Vieira
SUPLENTE:
João Vítor Gouveia de Lacerda

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR:
Antonio Carlos Teixeira Pereira
SUPLENTE:
Cleusa Maria de Freitas Portugal

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR:
Jaqueline da Silva Lustosa
SUPLENTE:
Maria do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado

TITULAR:
Carlos Gustavo Pereira Braga
SUPLENTE:
Patrícia dos Santos Andrade

TITULAR:
Marcelo Basbus Mourão
SUPLENTE:
Júlio Cezar Duarte de Carvalho

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de setembro de 2014.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL
Republicada por motivo de correção

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**PORTARIA SOP N° 008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.014**

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO
CEMITERIO MUNICIPAL DE
AVELAR.

O Secretário de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais.

Verificando a necessidade de regulamentar as atividades do cemitério Municipal de Avelar, quanto aos sepultamentos, exumações, venda de terrenos para construção de sepulturas perpetuas e obras no interior do cemitério.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades, para melhor desempenho administrativo e operacional.

RESOLVE:

Art. 1 - O coveiro em exercício e responsável pelos sepultamentos do cemitério Municipal deverá receber do funcionário da Distrital, responsável pela marcação do sepultamento a guia de autorização através do agente funerário ou representante legal da família do falecido. Só assim de posse desta autorização poderá ser feito o sepultamento. Aos finais de semana e feriados, ficará sob a responsabilidade do Coveiro esse procedimento, que deverá adotar todas as medidas previstas. Passando toda a documentação ao responsável da Distrital no primeiro dia útil, que arquivará na pasta em nome do falecido.

Art. 2 - O funcionário da Distrital, responsável pelo controle administrativo dos sepultamentos, deverá preencher o livro de registro de sepultamento e abrir um cadastro com informações necessárias para o sepultamento, com todas as documentações exigidas para tal, como cópia da taxa de sepultamento, conforme a categoria (cova rasa, aluguel ou sepultura perpetua) liberando a guia de autorização para sepultamento ao coveiro responsável pelo sepultamento, que só poderá executar o sepultamento de posse da guia de autorização, Remetendo posteriormente uma via a SOP.

Art. 3 - Para os casos de exumação, transferência ou qualquer outra atividade desta natureza deverá direcionar para a secretaria de ordem pública, a partir das 12horas00min., para que possa ser autorizado, conforme o previsto por esta secretaria.

Art. 4 - Quando for feita exumação deverá o responsável pelo ato (coveiro) armazenar os ossos num local apropriado, devidamente identificado. Não podendo em hipótese alguma ser tomado outra providencia salvo determinação superior ou jurídica se assim for necessário. Sempre documentado, ficando em arquivo próprio toda documentação que autorizou o procedimento.

Art. 5 - Para os casos de Exumações com transferência de sepultura deverá somente ser realizada com a Guia de Autorização da Secretaria de Ordem Pública, destinada ao coveiro em 02(duas) vias, ficando a 2ª via nos arquivos do cemitério e a 3ª via nos arquivos da Distrital.

Art. 6 - Será responsável pelo cemitério no âmbito operacional, o coveiro cadastrado pela secretaria de ordem pública, que através de orientações emanadas da secretaria e normativa que padroniza os procedimentos, irá orientar aos interessados em construir: obras de melhoramento nas sepulturas, construção de jazigos ou qualquer outra atividade. Procurar a secretaria de ordem pública, a partir das 12horas00min., que irá orientar a abrir um processo administrativo solicitando autorização, que deverá obedecer aos critérios estabelecidos por esta secretaria.



Art. 7 - Qualquer procedimento só iniciará se for autorizado por escrito por quem de direito, através da secretaria de ordem pública.

Art. 8 - Venda de terreno para construção de sepultura perpétua será feita através da secretaria de ordem pública. Qualquer outro procedimento não terá valor jurídico e não será reconhecida por esta secretaria, cabendo as responsabilidades, administrativas ou jurídicas ao autor da ação.

Art. 9 - Deverá ser informado à secretaria de ordem pública qualquer outro procedimento que não esteja previsto nesta Portaria, pelo responsável do cemitério (coveiro) ou funcionário da Distrital responsável pela autorização de sepultamento, de forma a contribuir com a administração.

Art.10 - O coveiro deverá preencher corretamente o livro de registro de sepultamento, com todos os dados, assim como o arquivamento da guia de sepultamento destinada ao mesmo, em local previsto.

Art. 11 - Horário para os sepultamentos deverá ser o previsto por esta SOP.

Art.12- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2.014.

Jorge de S. Cezário Lima
Secretário de Ordem Pública
Mat. 998/02

